

**MUSEU  
HISTÓRICO  
NACIONAL**

Ministério da Cultura  
Secretaria do Patrimônio, Museus e Artes Plásticas  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MUSEU  
HISTÓRICO NACIONAL/MINISTÉRIO DA CULTURA, E O CENTRO  
BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS/MINISTÉRIO DA CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA**

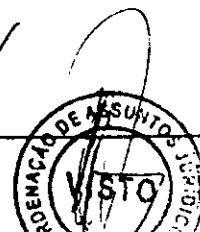
Pelo presente acordo, de um lado o MUSEU HISTÓRICO NACIONAL/Ministério da Cultura, órgão público do Governo Federal, com sede na Praça Marechal Âncora, s/nº - Centro - 20.201-200, Rio de Janeiro - RJ, representado pela sua Diretora, Profa. Dra. VERA LÚCIA BOTTREL TOSTES, brasileira, casada, servidora pública federal, inscrita no CPF sob o nº 625.800.277-34, portadora da carteira de identidade nº 170.404-4 (IFP), expedição em 02.04.70, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria de 13 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 19 de maio de 1994, do Sr. Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF/Ministério da Ciência e Tecnologia, órgão público do Governo Federal, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, , nº 150 - Urca - 22.290-180, Rio de Janeiro - RJ, representado por seu Diretor, Prof. Dr. RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF sob o nº 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº 62770023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 425, de 15 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18/08/2002, do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, resolvem celebrar o presente ACORDO, com base na Lei nº 8.666/93 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente ACORDO tem por objetivo permitir ao Museu Histórico Nacional e ao Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas desenvolverem atividades de cooperação científica e tecnológica numa base de reciprocidade com a participação em projetos de pesquisa e programas de interesse comum.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objetivo deste ACORDO será realizado por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto, os quais somente serão executados mediante a celebração de Termos de Ajuste.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para cada projeto a ser desenvolvido deverá ser celebrado um Termo de Ajuste, estabelecendo os objetivos específicos a serem atingidos, o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, a descrição das principais atividades a serem desenvolvidas e ainda, os recursos envolvidos.



**MUSEU  
HISTÓRICO  
NACIONAL**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Qualquer modificação ao Termo de Ajuste poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer das partes, e somente serão executadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Durante a vigência deste ACORDO, o Museu Histórico Nacional e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas deverão emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda a:

- a) em cada Termo de Ajuste deverá ser explicitada a responsabilidade das partes, consideradas as características dos projetos;
- b) as partes comprometem-se a disponibilizar pessoal de pesquisa e técnicos para execução dos serviços objeto deste ACORDO, bem como dos Termos de Ajuste;
- c) as partes comprometem-se a disponibilizar, mediante acordo prévio, quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade necessárias à execução dos trabalhos acordados em cada Termo de Ajuste, respeitando os procedimentos usuais das partes;
- d) as partes garantirão uma ou outra o estabelecido neste instrumento e nos Termos de Ajuste a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar à outra, por culpa, danos patrimoniais;
- e) é de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstos neste ACORDO e seus Ajustes conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, entretanto, nesse período, serem analisadas as eventuais consequências de denúncia, em especial as de ordem científica, econômica e administrativa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Se o presente ACORDO ainda tiver projetos em andamento firmados através de Termos de Ajuste, deverá ser respeitada a conclusão dos mesmos para a rescisão do instrumento.



MUSEU  
HISTÓRICO  
NACIONAL

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo MHN até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal em Brasília, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente ACORDO que não possam ser resolvidas administrativamente.

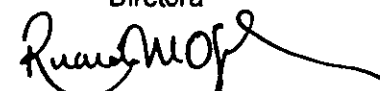
E como prova de assim haverem livremente pactuado, formam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produza entre si os efeitos legais.

Rio de Janeiro,           , de                                   de 2005.

Pelo Museu Histórico Nacional

  
Vera Lúcia Bottrel Tostes  
Diretora

Pelo Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

  
Ricardo Magnus Osório Galvão  
Diretor

Testemunhas

- 1) Nome: Vera Lúcia Bottrel Tostes  
CPF: 079.762.437-64
- 2) Nome: Ricardo Magnus Osório Galvão  
CPF: 615.293.077-20

